



Bruxelas, 4 de abril de 2022
(OR. fr)

7645/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0062(NLE)

MAR 75
OMI 51
TELECOM 127

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	ST 6957/22
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional, durante a sua 105.ª sessão, e no âmbito do Comité de Facilitação da Organização Marítima Internacional, durante a sua 46.ª sessão, relativamente à adoção de alterações às resoluções sobre normas de desempenho para o equipamento usado no Sistema Mundial de Socorro e Segurança Marítima, e de alterações ao anexo da Convenção sobre a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional (FAL) – Adoção

INTRODUÇÃO

1. Em 7 de março de 2022, a Comissão enviou ao Conselho a proposta referida em epígrafe.
2. A proposta diz respeito à definição da posição da União tendo em vista a 105.ª sessão do Comité de Segurança Marítima (MSC 105) e da 46.ª sessão do Comité de Facilitação (FAL 46) da Organização Marítima Internacional (OMI).
3. O MSC 105 deverá adotar alterações a várias resoluções a fim de permitir a modernização do Sistema Mundial de Socorro e Segurança Marítima (GMDSS). A União deverá apoiar estas alterações, visto que melhorarão as normas de desempenho em vigor.

4. Prevê-se que o FAL 46 adote alterações do anexo da Convenção FAL. A União deverá apoiar essas alterações, que aproximariam esse anexo dos requisitos do Regulamento (UE) 2019/1239 e das regras operacionais acordadas para a sua aplicação, nomeadamente tornando obrigatória a transmissão eletrónica através de uma plataforma única, evitando a repetição de elementos de dados, evitando a utilização de formulários em papel para a transmissão de informações e dispensando da obrigação de assinaturas manuais.

TRABALHOS NAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO

5. O Grupo dos Transportes Marítimos analisou a proposta em 11, 18 e 23 de março de 2022. Nesta última reunião, o Grupo chegou a acordo sobre o projeto de decisão.
6. A Comissão expressou a sua preocupação com algumas das alterações introduzidas na sua proposta inicial e anunciou a sua intenção de apresentar uma declaração a exarar nas atas do Comité de Representantes Permanentes e do Conselho.
7. Na sequência do acordo alcançado a nível do grupo, o texto do projeto de decisão do Conselho foi revisto pelo serviço de juristas-linguistas do Conselho.

CONCLUSÕES

8. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a analisar e a aprovar o projeto de decisão constante do documento ST 7532/22, ultimado pelos juristas-linguistas, e a apresentá-lo ao Conselho para adoção.
9. O Parlamento Europeu será informado da adoção em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE.